



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

MANIFESTAÇÃO AO RECURSO

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 098/2026 – EDITAL Nº 120/2026.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MINI HIDROJATO COM EQUIPAMENTO HIDROJATO PARA DE-SOBSTRUÇÃO DE REDES DE ESGOTO POR ALTA PRESSÃO DE ÁGUA – SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DAS REDES DE ESGOTO – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DOS ANEXOS I E II.

I - PRELIMINARMENTE

Trata-se de recurso administrativo interposto, tempestivamente pela empresa **ARGON COMERCIAL LTDA (CNPJ: 64.590.532/0003-70)**, doravante denominada **RECORRENTE**, contra a desclassificação da sua proposta readequada pela Secretaria de Meio Ambiente, quando da análise do catálogo enviado para a comprovação da aceitabilidade do objeto ofertado em atendimento aos requisitos exigidos, item nº 01, conforme manifestação acostada aos autos e documento anexo.

II – DAS FORMALIDADES LEGAIS

Registra-se que foram cientificados os demais licitantes da existência e trâmite dos recursos administrativos, não havendo a apresentação de contrarrazões por parte de nenhuma das empresas participantes.

III - SÍNTESE DAS RAZÕES DOS MEMORIAIS RECURSAIS.

Pretende a recorrente em suma, que seja reconsiderada a decisão que **DECLASSIFICOU** a sua proposta readequada, alegando que ao enviar a proposta readequada, anexou por equívoco operacional catálogo comercial desatualizado que indicava apenas "20 metros de mangueira" e omitia a capacidade do reservatório de água. Amparada em parecer da Secretaria requisitante, responsável quanto a análise técnica da aceitabilidade do produto ofertado, a pregoeira desclassificou a empresa, e demais considerações conforme peça recursal que se encontra anexada a este julgamento em sua íntegra para conhecimento dos interessados, e conforme segue:

“1. Da tempestividade e admissibilidade

O recurso é plenamente tempestivo, tendo a intenção de recorrer sido manifestada oportunamente na sessão, atendendo a todos os pressupostos processuais de admissibilidade exigidos para o seu regular processamento.

2. Dos Fatos e do Esvaziamento Concorrencial

A Recorrente sagrou-se detentora do menor preço global no valor de **R \$35.950,00**, ofertando o equipamento **Typhoon-Jet 200 Gasolina (25HP)**, da fabricante **MAMUTH BRASIL**.

Contudo, ao enviar a proposta readequada, anexou por equívoco operacional catálogo comercial desatualizado que indicava apenas "20 metros de mangueira" e omitia a capacidade do reservatório de água. Amparada em parecer do SAEB, a pregoeira desclassificou a empresa.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

Em sequência, as outras duas licitantes intermediárias foram eliminadas por vícios em suas propostas, restando unicamente a recorrida DM, classificada pelo valor de **R\$39.325,00**, gerando um sobrecusto de **R\$3.375,00** à Administração.

Ocorre que o equipamento real ofertado atende integralmente ao edital, possuindo **80 metros de mangueira e reservatório de 300 litros de fábrica**. A desconformidade limitou-se ao envio de folheto com erro material, sendo o maquinário real ofertado rigorosamente idêntico e compatível.

3. Do Direito

3.1. Do Princípio do Saneamento de Erros e do Formalismo Moderado

A desclassificação sumária por falha instrumental afronta o formalismo moderado, que veda o sacrifício da competitividade e da economicidade por falhas burocráticas acessórias. O art. 64, § 1º, da Lei nº 14.133/21 assegura expressamente a retificação de erros que não alterem a substância da proposta.

O Tribunal de Justiça de São Paulo possui entendimento pacificado de que o envio de arquivo contendo conteúdo equivocado ou divergente configura mero erro material que deve ser objeto de diligência e retificação, sob pena de nulidade por formalismo excessivo: **REMESSA NECESSÁRIA. APELAÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. DESCLASSIFICAÇÃO DE VENCEDOR. PROPOSTA ENVIADA COM CONTEÚDO DIVERGENTE DO CONTIDO NO LANCE FINAL. ERRO MATERIAL**. Pretensão da impetrante à anulação do ato administrativo que indeferiu recurso administrativo e manteve sua desclassificação no procedimento licitatório promovido pelo Município de Piracicaba (Pregão Eletrônico 71/2024). Sentença concessiva da segurança. **DIREITO LÍQUIDO E CERTO DEMONSTRADO**. Sentença concessiva da ordem pautada na conclusão de que a divergência entre a proposta e o lance final apresentados pela vencedora do certame decorreu de erro material, consistente em envio de arquivo errado. **APELAÇÕES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA E DE LICITANTE PRETERIDA. DESPROVIMENTO. PRELIMINAR AFASTADA. FALTA DE INTERESSE DE AGIR, NA MODALIDADE ADEQUAÇÃO, NÃO VERIFICADA**. Conhecimento da tese autoral que não demanda dilação probatória, bastando para a solução da controvérsia a análise da prova documental já apresentada, que reputo suficiente. No mais, homologação do procedimento licitatório e eventual adjudicação do objeto do contrato que não acarretam perda do objeto da demanda, sobretudo porque eivado o certame de nulidades, que também contaminam a celebração do contrato administrativo. Inteligência do art. 71, III e § 1º da Lei 14.133/21. **MÉRITO. DESCLASSIFICAÇÃO POR ERRO MATERIAL. IRRAZOABILIDADE. FORMALISMO EXCESSIVO**. Prova dos autos que indica mero erro cometido pela licitante quando do envio do arquivo da proposta final, com conteúdo diverso daquele contido no lance vencedor anteriormente apresentado. Licitação que não é um fim em si próprio, mas sim meio para que se obtenha a proposta mais vantajosa para Administração Pública e para a coletividade nas contratações públicas. Erro que poderia ter sido sanado mediante diligência da comissão licitante para esclarecimento da divergência de valores e itens contidos na proposta, na forma dos arts. 12, III e 64, § 1º, ambos da Lei 14.133/21. Desclassificação que representa excessivo e desarrazoado apego à forma, sobretudo porque afastada a proposta objetivamente mais vantajosa para a Administração. Precedentes desta Corte. Sentença concessiva da segurança mantida. Reexame necessário e recursos de apelação desprovidos.

(TJ-SP - Apelação: 10099058020248260451 Piracicaba, Relator: Leonel Costa, Data de Julgamento: 11/06/2025, 8ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 11/06/2025) O mesmo raciocínio se estende a documentos e planilhas técnicas de suporte (como catálogos), cuja falha de preenchimento constitui vício puramente formal e acessório, devendo ser oportunizada a sua regularização:



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

Agravo Interno. Decisão monocrática que concedeu o efeito suspensivo – Licitação – Pretensão voltada à anulação de ato administrativo de procedimento licitatório e suspensão do certame – Modalidade pregão – Existência de erro material em planilha de custo não implica, por si só, a desclassificação da proposta – Planilha de custos constitui-se elemento acessório da proposta – Necessidade de oportunizar prévia correção, desde que, não importe em modificação do lance vencedor – Obtenção da proposta mais vantajosa. Nega-se provimento ao recurso.

(TJ-SP - Agravo Interno Cível: 21778559220248260000 São Paulo, Relator: Ricardo Anafe, Data de Julgamento: 20/08/2024, 13ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 20/08/2024)

APELAÇÃO - MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR – LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA – DESCLASSIFICAÇÃO – ERRO MATERIAL DE DIGITAÇÃO – Preliminares: (i) ausência de pressupostos de constituição e desenvolvimento do processo – valor da causa de alçada – possibilidade – proveito econômico almejado em demanda que versa sobre irregularidade praticada em processo licitatório não se confunde com o valor objeto do certame, de modo que inexistente qualquer irregularidade no valor atribuído à causa pela empresa impetrante – precedentes deste Tribunal – (ii) ausência de interesse processual – inocorrência - a superveniente homologação ou adjudicação do procedimento licitatório não importa na perda do objeto da demanda (e consequente ausência de interesse processual da impetrante) quando o certame está eivado de nulidades, tendo em vista que estas também o art. 49, § 2º, da Lei nº 8.666/93 – observância do prazo decadencial de 120 dias (art. 23 da Lei nº 12.016/2009)– anulação das demais fases que é consequência lógica do decurso – Mérito: Pretensão mandamental voltada ao reconhecimento do direito líquido e certo da impetrante em ser reintegrada no certame de Concorrência nº 002/2020, sob o fundamento de ilegalidade no ato de sua desclassificação – possibilidade – controle dos atos administrativos sob a ótica da juridicidade – empresa licitante que, por mero erro material de digitação, fez constar em uma de suas planilhas a informação que optava pelo regime de contribuição previdenciária "COM DESONERAÇÃO", muito embora tenha apresentado outra planilha com a informação correta, na qual optou pelo regime "SEM DESONERAÇÃO" – inexistência de prejuízo ao conteúdo substancial da proposta apresentada – erro de digitação em rodapé de planilha que não tem o condão de desclassificar proposta, que, ao final, mostra-se inclusive mais vantajosa para a Administração Pública – doutrina e precedentes deste tribunal – Sentença concessiva da segurança mantida. Recurso desprovido.

(TJ-SP - APL: 10063675120208260348 SP 1006367-51.2020.8.26.0348, Relator: Paulo Barcellos Gatti, Data de Julgamento: 18/10/2021, 4ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 27/10/2021)

3.2. Da Identidade Absoluta do Objeto Ofertado e Inexistência de Inovação

A juntada do catálogo correto não inova a proposta, uma vez que a marca (**MAMUTH**) e o modelo (**Typhoon-Jet 200 Gasolina**) foram declarados desde o cadastro inicial, mantendo-se inalterados durante todo o certame:

Proposta cadastrada no início certame:



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

MUNICÍPIO DE BIRIGUI
BIRIGUI-SP

RESUMO DA PROPOSTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 098/2026
Processo Administrativo Nº 1209/2026
Tipo: AQUISIÇÃO
PREGOEIRO: RENATA APARECIDA NATAL ZAGO
Data de Publicação: 06/07/2026 08:58:03

TOTAL DO PROCESSO:				39.300,00
ARGON COMERCIAL LTDA				39.300,00
64.590.532/0003-70				39.300,00
LOTE 1	Quant.: 1	Num. 677	Lance: 0,00	Total: 39.300,00
Item: 1	Unidade: UN	Marca: Mamuth	Modelo: Typhoon-Jet 200 Gasolina	
Descrição: MINI-HIDROJATO COM EQUIPAMENTO DE HIDROJATEAMENTO PARA DESOBSTRUÇÃO DE REDES E LAVAGEM EM SISTEMA DE DESOBSTRUÇÃO POR ALTA PRESSÃO DE ÁGUA. MOTOR A GASOLINA COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 20HP, COM PARTIDA ELÉTRICA, BATERIA 12VCC, TANQUE DE COMBUSTÍVEL COM TRANSMISSÃO POR MEIO DE REDUTOR ACIONADO POR BOMBA DE ALTA PRESSÃO DE NO MÍNIMO 40 L/MIN DE VAZÃO, PRESSÃO MÁXIMA DE NO MÍNIMO 170BAR, VÁLVULA REGULADORA DE PRESSÃO, MANÔMETRO, TANQUE/RESERVATÓRIO DE ÁGUA COM DRENO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 30L, FILTRO DE ALIMENTAÇÃO DA BOMBA HIDRO, MANGUEIRA 3/8" COM TRAMA DE AÇO COM NO MÍNIMO 80 METROS, DOIS BICOS DE DESOBSTRUÇÃO, UM BICO DE LAVAGEM, EQUIPAMENTO COM CAPACIDADE DE DESOBSTRUÇÃO DE TUBULAÇÕES DE NO MÍNIMO 100MM A 250MM.				
Quantidade: 1	Val. Ref.: 39.325,00	Valor Unit.: 39.300,00	Total Item: 39.300,00	

Catálogo enviado quando solicitado pelo pregoeiro:



Grupo MAMUTH
Peso pesado em Alta Pressão

Hidrojateadora Typhoon-Jet 200 Gasolina



Bomba de pistões do tipo triplex, com os seguintes dados de desempenho:

Pressão máxima de trabalho : Regulável até 200 bar (7250 psi)
Vazão nominal : 45 l/min
Pressão de entrada de água : 3 bar (45 psi) máxima
Acionamento / Potência : Motor Gasolina 20HP, refrigerado a ar.
Chave de partida : Partida elétrica e manual.
Dimensões e peso : 1200x900x800 (mm) / 280 Kg
Chassi móvel reforçado e pintado e montado sobre 04 rodas

Acessórios inclusos:

- 01 Válvula reguladora de pressão com função segurança
- 01 Manômetro em banho de glicerina com dupla escala
- 01 Pistola 680 Bar completa com gatilho
- 02 Bicos (01 jato reto e 01 jato tipo leque)
- 20 Metros Mangueira de alta pressão 3/8"

Catálogo correto:



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80



Trata-se de maquinário de linha que possui, de fábrica, os requisitos do edital. A própria fabricante, por sua administradora Ana Telma Bortolucci Bueno, declarou o erro de digitação gráfica no folheto enviado à licitante, conforme documento anexo.

O egrégio Tribunal de Contas da União (TCU) assevera que a etapa de diligência é o instrumento legítimo para complementar informações e demonstrar a realidade técnica do produto cuja identidade fora fixada desde o início da disputa:

REPRESENTAÇÃO DE EMPRESA LICITANTE. EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES (EBSERH). REFORMA HOSPITALAR. ALTERAÇÕES NA PROPOSTA VENCEDORA NA FASE DE DILIGÊNCIAS. CONHECIMENTO. PROCEDÊNCIA PARCIAL. POSSIBILIDADE DE AJUSTES FORMAIS E DE MENOR SIGNIFICÂNCIA. CIÊNCIA, COMUNICAÇÕES E ARQUIVAMENTO. 1. Erros de menor relevância no preenchimento da planilha de preços unitários não constituem motivo para a desclassificação de licitantes, desde que possam ser corrigidos sem causar majoração no preço global ofertado (Acórdão 898/2019-Plenário, relator: Ministro Benjamin Zymler). 2. Não se justificam desclassificações de licitantes baseadas em falhas formais que possam ser sanadas na fase de diligências, desde que tais correções não comprometam a isonomia e a competitividade do certame (Acórdão 357/2015-Plenário, relator: Ministro Bruno Dantas). 3. A etapa de diligência pode ser empregada para complementar informações ou esclarecer fatos já existentes à época da abertura do certame, sendo vedada a inclusão de novos documentos que modifiquem a essência da proposta ou tentem suprir omissões injustificáveis (Acórdão 3.141/2019-Plenário, relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues).



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

(TCU - REPRESENTAÇÃO (REPR):

<https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/rest/publico/base/acordao-completo/5722025>, Relator: JORGE OLIVEIRA, Data de Julgamento: 04/02/2025)

A desclassificação sumária sem a prévia abertura de diligência saneadora sobre objeto de menor preço constitui ilegalidade manifesta rechaçada pelo órgão de controle nacional: REPRESENTAÇÃO. FALHAS EM DESCLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTA MAIS VANTAJOSA. PEDIDO DE CAUTELAR. OITIVA PRÉVIA. CONFIRMAÇÃO DOS PRESSUPOSTOS. ADOÇÃO DE CAUTELAR. OITIVAS. DESCLASSIFICAÇÃO INDEVIDA. NÃO OPORTUNIZAÇÃO AO LICITANTE DE AJUSTE DA PROPOSTA PARA ERROS MATERIAIS IRRELEVANTES E SANÁVEIS. ASSINATURA DE PRAZO PARA ANULAÇÃO DO ATO ILEGAL

(TCU 01375420157, Relator: BRUNO DANTAS, Data de Julgamento: 21/10/2015)

REPRESENTAÇÃO. FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO DE COMUNICAÇÃO DE DADOS SEM FIO. PREGÃO. PROPOSTA VENCEDORA EM SUPOSTO DESACORDO COM O DISPOSTO NO EDITAL. CONHECIMENTO. ERRO MATERIAL. SANEAMENTO DA FALHA SEM ALTERAÇÃO DO VALOR. IMPROCEDÊNCIA.

(TCU - RP: 00075420161, Relator: BENJAMIN ZYMLER, Data de Julgamento: 27/04/2016, Plenário)

3.3. Da Ofensa ao Princípio da Economicidade

A eliminação da melhor proposta violou o art. 11, I, da Lei nº 14.133/21, cujo escopo é a seleção da proposta mais vantajosa. Afastar o menor preço por rigidez meramente formal em anexo secundário, contratando fornecedor de preço superior, impõe prejuízo direto ao erário municipal, o que se revela em descompasso com as diretrizes de controle de contas públicas.

4. Dos Pedidos e Requerimentos

Ante o exposto, a Recorrente requer a Vossa Senhoria:

- O **conhecimento** do recurso;
- No mérito, o seu **provimento** para anular o ato de desclassificação;
- O **recebimento do catálogo correto e da declaração da fabricante** para o saneamento da falha, declarando a Recorrente vencedora do Lote 1;
- Subsidiariamente, o encaminhamento do feito à Autoridade Superior.

Nestes termos, Respeitosamente, Pede deferimento.”

IV – DA MANIFESTAÇÃO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

Considerando que a peça recursal trata-se de aspecto técnico relacionado ao equipamento ofertado — já analisado durante a fase de aceitabilidade da proposta pela Secretaria de Meio Ambiente, o qual restou desclassificada, foi solicitada a manifestação da mesma quanto aos argumentos apresentados no recurso e análise do catálogo enviado nessa fase.

Através do Memorando nº 144/2026 a referida Secretaria de Meio Ambiente se manifestou pelo não provimento do recurso administrativo interposto pela empresa ARGON COMERCIAL LTDA com a manutenção da sua desclassificação no lote 01 do Pregão 098/2026, em razão de a ficha técnica originalmente apresentada indicar mangueira de apenas 20 metros e não contemplar tanque/reservatório de água de 300 litros com dreno, a documentação recursal substituir a indicação de 20 metros por 80 metros e acrescentar o reservatório anteriormente ausente, alterando a substância da



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

proposta e que o catálogo oficial corrobora a configuração com mangueira de 20 metros e sem reservatório, permanecendo sem demonstração o dreno, a fixação e a interligação hidráulica do recipiente ao equipamento, conforme documento anexo com todas as considerações na íntegra para conhecimento dos interessados.

V - DO MÉRITO

As razões recursais reúnem condições de admissibilidade, pois foram encaminhadas dentro do prazo recursal concedido no certame.

Preliminarmente esclarece-se que a sessão prosseguiu sob o rito comum de quaisquer certames desta Administração.

No transcorrer do certame e transcorrido o prazo recursal, houve o registro de intenções recursais e posteriormente as peças recursais apresentadas pela recorrente.

Findo o prazo para a apresentação de razões recursais e contrarrazões, o Pregoeiro diligenciou junto a Requisitante, os argumentos apresentados pela recorrente para análise e manifestação.

Em sequência, a Requisitante, Secretaria de Meio Ambiente, manifestou-se através do Memorando nº 144/2026, recebido por esta Pregoeira dia 11/08/2026, conforme já informado e que segue na íntegra anexo a este julgamento para conhecimento dos interessados.

No que cabe ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, o referido processo seguiu o rito comum em cada uma das etapas do certame. Dentre os demais princípios consagrados no artigo 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, destaca-se a **segregação de função**. Neste prisma, considerando que parte do teor recursal diz respeito a decisão proferida pela Requisitante, o julgamento da matéria se dará pela manifestação da mesma, observando o disposto no Art.165, §2º, da Lei Federal nº 14.133/21, que traz:

“§ 2º O recurso de que trata o inciso I do caput deste artigo será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento do autos.” (grifo nosso).

Cumprе salientar que as razões recursais se referem à substituição do documento anteriormente apresentado para fins de análise da aceitabilidade do objeto ofertado pela recorrente, o qual, após nova apreciação, restou novamente desclassificado. **Ressalte-se que a referida análise é de competência da Secretaria Requisitante, nos termos da cláusula 6.28 do edital**, por se tratar de matéria de natureza eminentemente técnica. Assim, compete à área técnica responsável proceder à avaliação do objeto e assumir a responsabilidade pela decisão proferida, mediante a emissão do respectivo parecer técnico, conforme efetivamente realizado no presente caso.

Logo, caso a Secretaria de Meio Ambiente tenha decidido manter a desclassificação do item nº 01 da empresa **ARGON COMERCIAL LTDA**, com fundamento na análise do catálogo/ficha técnica



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

apresentado por ocasião dos memoriais do recurso, ainda que o documento apresentado pela empresa declarasse atender às exigências previstas no edital, não compete à Sra. Pregoeira interferir na análise de **natureza estritamente técnica realizada pela área competente**, cabendo-lhe tão somente observar e cumprir a decisão técnica proferida.

Finalizadas as análises quanto às peças processuais apresentadas, decide-se pelo **IMPROVIMENTO** das razões recursais.

6 - DECISÃO

Diante dos fatos apresentados, decide-se pelo **CONHECIMENTO** do recurso administrativo apresentado, e no mérito, pelo seu **IMPROVIMENTO**.

Portanto, mantém-se a desclassificação da empresa **ARGON COMERCIAL LTDA** declarando vencedora do certame a empresa **DM SERVIÇO E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA** **ITEM Nº 01**.

Nos termos do Artigo 165, II, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021, submete-se o presente expediente à Autoridade Superior, a Exma. Sra. Prefeita Municipal, para concordância, e após devolve-se à Divisão de Compras, Licitações e Gestão de Contratos para divulgação do resultado do julgamento no Diário Oficial do Município.

Birigui, aos 12 dias de agosto de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br RENATA APARECIDA NATAL ZAGO
Data: 13/08/2026 10:07:07-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Renata Aparecida Natal Zago
Pregoeira Oficial

RATIFICO, nos termos do artigo 165, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021 a decisão a mim submetida, mantendo-a irreformável pelos fundamentos apresentados neste julgamento de recurso administrativo.

SAMANTA PAULA
ALBANI
BORINI:3 [Redacted]
Digitally signed by SAMANTA PAULA
ALBANI BORINI:30674619838
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Presencial,
ou=44434587000112, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-
CPF A3, ou=(em branco),
PAULA ALBANI BORINI, o=ICP-Brasil,
Date: 2026.08.13 13:05:13

Samanta Paula Albani Borini
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

MEIO AMBIENTE- Rua Guanabara n256 – Vila Guanabara CEP. 16203.030 - Tel. 18 3643 6160

Birigui, 11 de Agosto de 2026

Memorando nº 144/2026

A/C Renata Natal

Pregoeira Oficial

Assunto: Complementação ao Memorando nº 139/2026 - Manifestação sobre recurso apresentado pela empresa Argon Comercial referente ao Pregão Eletrônico nº 098/2026.

Senhora Pregoira,

Em atenção ao recurso administrativo interposto pela ARGON COMERCIAL LTDA., esta Secretaria, na qualidade de setor requisitante e responsável pela avaliação técnica do objeto, procedeu ao reexame da proposta, da ficha técnica originalmente apresentada, dos documentos juntados em sede recursal e das informações públicas constantes do catálogo oficial da fabricante MAMUTH. Pelos fundamentos a seguir, manifesta-se pelo **não provimento do recurso** e pela **manutenção da desclassificação**.

1. Síntese da desconformidade técnica

O Anexo I do Edital estabeleceu, como requisitos mínimos do mini-hidrojato, tanque/reservatório de água com dreno e capacidade mínima de 300 litros, além de mangueira de 3/8 polegada, com trama de aço e comprimento mínimo de 80 metros. Esses elementos integram a definição técnica e a funcionalidade do objeto.

A ARGON, autora da melhor oferta, apresentou o produto MAMUTH, modelo Typhoon-Jet 200 Gasolina. A proposta final e a ficha técnica então encaminhadas indicavam apenas 20 metros de mangueira de alta pressão e não contemplavam reservatório de 300 litros com dreno, motivo pelo qual a proposta foi desclassificada em 21/07/2026.

A segunda versão da Proposta Comercial, juntada ao recurso, substituiu a indicação de 20 metros por 80 metros e acrescentou componente ausente na documentação original. Não se trata, portanto, de simples correção de grafia ou formatação, mas de alteração de elementos técnicos essenciais do objeto ofertado.

A declaração da fabricante, afirma que a configuração corrigida sempre teria sido a pretendida, mas não foi acompanhada de desenho técnico, ordem de fabricação, memorial de montagem, lista de materiais ou outro registro contemporâneo à sessão pública que comprovasse a preexistência dessa configuração.

Ao contrário, o catálogo oficial do Typhoon-Jet 200 (cópia anexa) confirma mangueira de 20 metros e não apresenta reservatório de 300 litros integrado ao equipamento. A simples menção, no recurso, ao fornecimento de um recipiente de 300 litros apenas reproduz nominalmente a exigência do Edital, sem demonstrar solução técnica funcional: não há comprovação do dreno, da fixação do reservatório nem de sua interligação hidráulica com o mini-hidrojato. Assim, permanece indefinido como o recipiente comporia o conjunto de forma segura e operacional, afastando a alegação de mero equívoco documental.

2. Regras do Edital e limites da diligência

O Edital delimita com clareza o exame da proposta. A cláusula 3.3 admite diligência somente para sanar falhas que não comprometam a substância do documento ou para comprovar condição preexistente; e a cláusula 6.28 autoriza a análise da ficha técnica e a realização de diligências com a finalidade de confirmar a compatibilidade do produto ofertado. As cláusulas 5.1, alínea 'e', 5.1.1 e 6.25.3 exigem descrição completa, em conformidade com a proposta cadastrada e com o Anexo I. Por fim, as cláusulas 7.7.2, 7.7.8 e 7.7.11 determinam a desclassificação da proposta que desatenda às especificações técnicas, seja incompleta a ponto de impedir a perfeita identificação do item ou apresente divergência em relação às especificações inicialmente ofertadas.

O art. 12, III, da Lei nº 14.133/2021 afasta a desclassificação por falhas meramente formais, mas não permite que o licitante altere a proposta após a disputa ou inclua componentes essenciais que não constavam da oferta original. No presente caso, a mudança da mangueira de 20 para 80 metros e o acréscimo do reservatório de



Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

MEIO AMBIENTE- Rua Guanabara n256 – Vila Guanabara CEP. 16203.030 - Tel. 18 3643 6160

300 litros modificam a substância da proposta, pois correspondem a requisitos técnicos mínimos do objeto. Por essa razão, aplica-se o art. 59, II, que determina a desclassificação da proposta em desacordo com as especificações técnicas do Edital.

A orientação do Tribunal de Contas da União segue a mesma distinção: o formalismo moderado permite sanar defeitos apenas formais, desde que a proposta continue atendendo a todos os elementos técnicos que definem o objeto.

No mesmo sentido, o Acórdão nº 1.211/2021 - Plenário do TCU admite documento posterior somente para comprovar condição já atendida na data da proposta, sem alterar o documento anterior. Essa hipótese não ocorre no presente caso, pois a versão recursal modifica expressamente o comprimento da mangueira e introduz reservatório antes ausente, enquanto o catálogo oficial permanece incompatível com a configuração alegada.

3. Isonomia, vantajosidade e conclusão

Aceitar a nova configuração permitiria à ARGON corrigir requisitos técnicos essenciais somente depois de sua proposta ter sido analisada e desclassificada. Os demais participantes tiveram de demonstrar, no prazo previsto, que seus produtos atendiam ao Edital. Conceder à ARGON uma nova oportunidade que não foi assegurada aos demais significaria aplicar regras diferentes aos licitantes, em violação à isonomia, à vinculação ao Edital e ao julgamento objetivo, princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A vantajosidade não se resume ao menor preço nominal: o menor preço somente pode prevalecer entre propostas que atendam aos requisitos mínimos. A diferença de valor não justifica o risco de receber reservatório avulso, sem dreno comprovado e sem solução definida de fixação e interligação, com possíveis adaptações posteriores, prejuízos operacionais e transferência de custos ao Município.

A referência ao equipamento LIONJET/STRONG RED 25HP, ofertado pela DM, não representa preferência por marca. A documentação da empresa demonstrou, de forma objetiva, que o reservatório estava incorporado ao conjunto e que os demais requisitos mínimos eram atendidos. A comparação serve apenas para evidenciar que a DM comprovou a conformidade de sua oferta, enquanto a ARGON não demonstrou a configuração completa do equipamento. A proposta da DM, portanto, não constitui fundamento autônomo para a desclassificação da recorrente.

Diante do exposto, esta Secretaria Municipal de Meio Ambiente manifesta-se pelo NÃO PROVIMENTO do recurso administrativo interposto pela ARGON COMERCIAL LTDA. e pela MANUTENÇÃO DE SUA DESCLASSIFICAÇÃO no Lote 1 do Pregão Eletrônico nº 098/2026, em razão de:

- a ficha técnica originalmente apresentada indicar mangueira de apenas 20 metros e não contemplar tanque/reservatório de água de 300 litros com dreno;
- a documentação recursal substituir a indicação de 20 metros por 80 metros e acrescentar o reservatório anteriormente ausente, alterando a substância da proposta; e
- o catálogo oficial corroborar a configuração com mangueira de 20 metros e sem reservatório, permanecendo sem demonstração o dreno, a fixação e a interligação hidráulica do recipiente ao equipamento.

Submete-se a presente manifestação técnica à apreciação da Pregoeira e da autoridade competente, para decisão do recurso e regular prosseguimento do certame, sem prejuízo da análise jurídica cabível.

Sem mais para o momento, nossos agradecimentos.

Atenciosamente,


MARCOS ANTÔNIO ALBANO

DIRETOR DE CONTROLE DE SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO


KAIRA MONIZA BORINI DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

10/08/2026, 15:05

Typhoon Jet 200 Trifásico - Mamuth

Fale conosco, nós estamos online! 

<https://mamuthbrasil.com.br/lavadoras/typhoon-jet-200-trifasico>



10/08/2026, 15:05

Typhoon Jet 200 Trifásico - Mamuth



[Home](#)

[Sobre](#)

[Produtos](#)

[Notícias](#)

[Contato](#)



Typhoon Jet 200
Trifásico



Typhoon Jet 200
Combustão

Fale conosco, nós estamos online! [jivochat](#)

<https://mamuthbrasil.com.br/lavadoras/typhoon-jet-200-trifasico>

Typhoon-Jet 200 BAR (2900 PSI)

O Typhoon-Jet 200 é um equipamento de alta pressão projetado para oferecer desempenho excepcional em limpezas pesadas em ambientes industriais, agrícolas e comerciais. Este equipamento garante resultados superiores em qualquer desafio de limpeza.

Sua estrutura robusta e resistente é construída para suportar as demandas mais exigentes, garantindo durabilidade e confiabilidade. O Typhoon-Jet 200 oferece estabilidade e facilidade de manobra durante o uso, tornando-o ideal para uma variedade de aplicações.

Além disso, o Typhoon-Jet 350 é fácil de operar e manter, proporcionando uma experiência de limpeza eficiente e sem complicações. Com ele, você pode remover sujeira pesada, graxa, óleo e outros resíduos de forma rápida e eficaz, economizando tempo e esforço.

Ideal para postos de gasolina, médios e grandes lava-rápidos, indústrias, construtoras, transportadoras, empresas de ônibus e turismo, comércios, condomínios, limpadoras agropecuárias, entre outros.

Fale conosco, nós estamos online! jivochat

10/08/2026, 15:05

Typhoon Jet 200 Trifásico - Mamuth

Itens Inclusos:

1 mangueira 3/8 de 20 metros de alta pressão

1 pistola de alta pressão Typhoon

1 bico leque de alta pressão Typhoon

1 regulador de pressão

1 carrinho

i

Veja mais informações técnicas sobre este produto:

Fale conosco, nós estamos online! jivochat



Trifásico

<https://mamuthbrasil.com.br/lavadoras/typhoon-jet-200-trifasico>

Modelo	Pressão (bar)	Pressão (psi)	Vazão (L/min)	Vazão (L/H.)	Potência (CV)	Peso (kg)	Tensão	Dimensões (mm)
Typhoon-Jet 200	200	2900	45	2700	20	280	Trifásico	1200x800x900



Combustão

Modelo	Pressão (bar)	Pressão (psi)	Vazão (L/min)	Vazão (L/H.)	Potência (CV)	Peso (kg)	Tensão	Dimensões (mm)
Typhoon-Jet 200	200	2900	45	2700	20	280	Gasolina	1200x800x900

Fale conosco, nós estamos online! 

Precisa de uma Solução Específica?

Nossa equipe técnica está pronta para desenvolver a solução perfeita para sua operação

[Solicite um Orçamento](#)



Qualidade de peso, Garantia de força. Soluções completas em equipamentos industriais e hidrojateamento.

Links Rápidos

[Home](#)
[Sobre](#)
[Produtos](#)
[Notícias](#)
[Contato](#)

Contato

(11) 2795-5555
 contato@mamuthbrasil.com.br
 MATRIZ - São Paulo/SP Rua Curuçá 1149 Vila Maria - São Paulo/SP, CEP: 02120-002
 FILIAL - Macaé/RJ Avenida Pref. Aristeu Ferreira da Silva, 321 Novo Cavaleiros - Macaé/RJ

Redes Sociais



Fale conosco, nós estamos online! [jivochat](#)

**ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
BIRIGUI – ESTADO DE SÃO PAULO**

Pregão Eletrônico nº 098/2026

Processo Administrativo nº 120/2026

Objeto: Aquisição de Mini Hidrojato com Equipamento Hidrojato

Recorrente: ARGON COMERCIAL LTDA

ARGON COMERCIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 64.590.532/0003-70, com sede na Avenida Prefeito Aristeu Ferreira da Silva, nº 321, Bairro Novo Cavaleiros, Macaé/RJ, CEP 27930-070, neste ato representada por seu sócio-proprietário, senhor **Roberlei Bueno de Oliveira**, portador do RG nº 24.264.191-X SSP/SP e CPF nº 136.919.178-28, por sua advogada e procuradora infra-assinada (conforme instrumento de mandato anexo), **CAROLINE MARYE MOTOYAMA SEVERO**, inscrita na OAB/SP sob o nº 467.496, portadora do CPF nº 441.480.528-71, com escritório profissional estabelecido na Rua Manoel Garcia Prieto, nº 152B, Centro, Clementina/SP, vem, mui respeitosamente perante Vossa Senhoria, com fulcro na Lei nº 14.133/21, interpor **RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO** contra a decisão de desclassificação no Lote 1, pelas razões a seguir expostas.

1. Da tempestividade e admissibilidade

O recurso é plenamente tempestivo, tendo a intenção de recorrer sido manifestada oportunamente na sessão, atendendo a todos os pressupostos processuais de admissibilidade exigidos para o seu regular processamento.

2. Dos Fatos e do Esvaziamento Concorrencial

A Recorrente sagrou-se detentora do menor preço global no valor de **R\$35.950,00**, ofertando o equipamento **Typhoon-Jet 200 Gasolina (25HP)**, da fabricante **MAMUTH BRASIL**.

Contudo, ao enviar a proposta readequada, anexou por equívoco operacional catálogo comercial desatualizado que indicava apenas "20 metros de mangueira" e omitia a capacidade do reservatório de água. Amparada em parecer do SAEB, a pregoeira desclassificou a empresa.

Em sequência, as outras duas licitantes intermediárias foram eliminadas por vícios em suas propostas, restando unicamente a recorrida DM, classificada pelo valor de **R\$39.325,00**, gerando um sobrecusto de **R\$3.375,00** à Administração.

Ocorre que o equipamento real ofertado atende integralmente ao edital, possuindo **80 metros de mangueira e reservatório de 300 litros de fábrica**. A desconformidade limitou-se ao envio de folheto com erro material, sendo o maquinário real ofertado rigorosamente idêntico e compatível.

3. Do Direito

3.1. Do Princípio do Saneamento de Erros e do Formalismo Moderado

A desclassificação sumária por falha instrumental afronta o formalismo moderado, que veda o sacrifício da competitividade e da economicidade por falhas burocráticas acessórias. O art. 64, § 1º, da Lei nº 14.133/21 assegura expressamente a retificação de erros que não alterem a substância da proposta.

O Tribunal de Justiça de São Paulo possui entendimento pacificado de que o envio de arquivo contendo conteúdo equivocado ou divergente configura mero erro material que deve ser objeto de diligência e retificação, sob pena de nulidade por formalismo excessivo:

REMESSA NECESSÁRIA. APELAÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. DESCLASSIFICAÇÃO DE VENCEDOR. PROPOSTA ENVIADA COM CONTEÚDO DIVERGENTE DO CONTIDO NO LANCE FINAL. ERRO MATERIAL. Pretensão da impetrante à anulação do ato administrativo que indeferiu recurso administrativo e manteve sua desclassificação no procedimento licitatório promovido pelo Município de Piracicaba (Pregão Eletrônico 71/2024). Sentença concessiva da segurança. DIREITO LÍQUIDO E CERTO DEMONSTRADO. Sentença concessiva da ordem pautada na conclusão de que a divergência entre a proposta e o lance final apresentados pela vencedora do certame decorreu de erro material, consistente em envio de arquivo errado. APELAÇÕES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA E DE LICITANTE PRÉTERIDA.

DESPROVIMENTO. PRELIMINAR AFASTADA. FALTA DE INTERESSE DE AGIR, NA MODALIDADE ADEQUAÇÃO, NÃO VERIFICADA. Conhecimento da tese autoral que não demanda dilação probatória, bastando para a solução da controvérsia a análise da prova documental já apresentada, que reputo suficiente. No mais, homologação do procedimento licitatório e eventual adjudicação do objeto do contrato que não acarretam perda do objeto da demanda, sobretudo porque eivado o certame de nulidades, que também contaminam a celebração do contrato administrativo. Inteligência do art. 71, III e § 1º da Lei 14.133/21. MÉRITO. DESCLASSIFICAÇÃO POR ERRO MATERIAL. IRRAZOABILIDADE. FORMALISMO EXCESSIVO. Prova dos autos que indica mero erro cometido pela licitante quando do envio do arquivo da proposta final, com conteúdo diverso daquele contido no lance vencedor anteriormente apresentado. Licitação que não é um fim em si próprio, mas sim meio para que se obtenha a proposta mais vantajosa para Administração Pública e para a coletividade nas contratações públicas. Erro que poderia ter sido sanado mediante diligência da comissão licitante para esclarecimento da divergência de valores e itens contidos na proposta, na forma dos arts. 12, III e 64, § 1º, ambos da Lei 14.133/21. Desclassificação que representa excessivo e desarrazoado apego à forma, sobretudo porque afastada a proposta objetivamente mais vantajosa para a Administração. Precedentes desta Corte. Sentença concessiva da segurança mantida. Reexame necessário e recursos de apelação desprovidos. (TJ-SP - Apelação: 10099058020248260451 Piracicaba, Relator: Leonel Costa, Data de Julgamento: 11/06/2025, 8ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 11/06/2025)

O mesmo raciocínio se estende a documentos e planilhas técnicas de suporte (como catálogos), cuja falha de preenchimento constitui vício puramente formal e acessório, devendo ser oportunizada a sua regularização:

Agravo Interno. Decisão monocrática que concedeu o efeito suspensivo – Licitação – Pretensão voltada à anulação de ato administrativo de procedimento licitatório e suspensão do certame – Modalidade pregão – Existência de erro material em planilha de custo não implica, por si só, a desclassificação da proposta – Planilha de custos constitui-se elemento acessório da proposta – Necessidade de oportunizar prévia correção, desde que, não importe em modificação do lance vencedor – Obtenção da proposta mais vantajosa. Nega-se provimento ao recurso. (TJ-SP - Agravo Interno Cível: 21778559220248260000 São Paulo, Relator: Ricardo Anafe, Data de Julgamento: 20/08/2024, 13ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 20/08/2024)

APELAÇÃO - MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR – LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA – DESCLASSIFICAÇÃO – ERRO MATERIAL DE DIGITAÇÃO – Preliminares: (i) ausência de pressupostos de constituição e desenvolvimento do processo – valor da causa de alçada – possibilidade – proveito econômico almejado em demanda que versa sobre irregularidade praticada em processo licitatório não se confunde com o valor objeto do certame, de modo que inexistente qualquer irregularidade no valor atribuído à causa pela empresa impetrante – precedentes deste Tribunal – (ii) ausência de interesse processual – inocorrência - a superveniente homologação ou adjudicação do procedimento licitatório não importa na perda do objeto da demanda (e consequente ausência de interesse processual da impetrante) quando o certame está eivado de nulidades, tendo em vista que estas também

contaminam a celebração do contrato administrativo, consoante estabelece o art. 49, § 2º, da Lei nº 8.666/93 – observância do prazo decadencial de 120 dias (art. 23 da Lei nº 12.016/2009)– anulação das demais fases que é consequência lógica do decisum - Mérito: Pretensão mandamental voltada ao reconhecimento do direito líquido e certo da impetrante em ser reintegrada no certame de Concorrência nº 002/2020, sob o fundamento de ilegalidade no ato de sua desclassificação – possibilidade – controle dos atos administrativos sob a ótica da juridicidade – empresa licitante que, por mero erro material de digitação, fez constar em uma de suas planilhas a informação que optava pelo regime de contribuição previdenciária "COM DESONERAÇÃO", muito embora tenha apresentado outra planilha com a informação correta, na qual optou pelo regime "SEM DESONERAÇÃO" – inexistência de prejuízo ao conteúdo substancial da proposta apresentada – erro de digitação em rodapé de planilha que não tem o condão de desclassificar proposta, que, ao final, mostra-se inclusive mais vantajosa para a Administração Pública – doutrina e precedentes deste tribunal – Sentença concessiva da segurança mantida. Recurso desprovido. (TJ-SP - APL: 10063675120208260348 SP 1006367-51.2020.8.26.0348, Relator: Paulo Barcellos Gatti, Data de Julgamento: 18/10/2021, 4ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 27/10/2021)

3.2. Da Identidade Absoluta do Objeto Ofertado e Inexistência de Inovação

A juntada do catálogo correto não inova a proposta, uma vez que a marca (**MAMUTH**) e o modelo (**Typhoon-Jet 200 Gasolina**) foram declarados desde o cadastro inicial, mantendo-se inalterados durante todo o certame:

Proposta cadastrada no início certame:

MUNICÍPIO DE BIRIGUI
BIRIGUI-SP

RESUMO DA PROPOSTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 098/2026
Processo Administrativo Nº 120/2026
Tipo: AQUISIÇÃO
PREGOEIRO: RENATA APARECIDA NATAL ZAGO
Data de Publicação: 06/07/2026 08:58:03

TOTAL DO PROCESSO:				39.300,00
ARGON COMERCIAL LTDA		64.590.532/0003-70		39.300,00
LOTE 1	Quant.: 1	Num: 677	Lance: 0,00	Total: 39.300,00
Item: 1	Unidade: UN	Marca: Mamuth	Modelo: Typhoon-Jet 200 Gasolina	
Descrição: MINI HIDROJATO COM EQUIPAMENTO HIDROJATO: EQUIPAMENTO DE HIDROJATEAMENTO PARA DESOBSTRUÇÃO DE REDES E LAVAGEM SISTEMA DE DESOBSTRUÇÃO POR ALTA PRESSÃO DE ÁGUA; MOTOR A GASOLINA COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 25HP; COM PARTIDA ELÉTRICA; BATERIA 12VCC; TANQUE DE COMBUSTÍVEL; COM TRANSMISSÃO POR MEIO DE REDUTOR ACOPLADO; COM BOMBA DE ALTA PRESSÃO DE NO MÍNIMO 40 L/MIN. DE VAZÃO; PRESSÃO MÁXIMA DE NO MÍNIMO 170BAR; VÁLVULA REGULADORA DE PRESSÃO; MANÔMETRO; TANQUE/RESERVATÓRIO DE ÁGUA COM DRENO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 300L.; FILTRO DE ALIMENTAÇÃO DA BOMBA HIDRO; MANGUEIRA 3/8" COM TRAMA DE AÇO COM NO MÍNIMO 80 METROS; DOIS BICOS DE DESOBSTRUÇÃO; UM BICO DE LAVAGEM; EQUIPAMENTO COM CAPACIDADE DE DESOBSTRUÇÃO DE TUBULAÇÕES DE NO MÍNIMO 100MM A 250MM.				
Quantidade: 1	Val. Ref.: 39.325,00	Valor Unit.: 39.300,00		Total Item: 39.300,00

Catálogo enviado quando solicitado pelo pregoeiro:



Grupo MAMUTH
Peso pesado em Alta Pressão

Hidrojateadora Typhoon-Jet 200 Gasolina



Bomba de pistões do tipo triplex, com os seguintes dados de desempenho:

Pressão máxima de trabalho : Regulável até 200 bar (7250 psi)
Vazão nominal :45 l/min
Pressão de entrada de água :3 bar (45 psi) máxima
Acionamento / Potência :Motor Gasolina 25HP, refrigerado a ar.
Chave de partida : Partida elétrica e manual.
Dimensões e peso :1200x900x800 (mm) / 280 Kg
Chassi móvel reforçado e pintado e montado sobre 04 rodas

Acessórios inclusos:

01 Válvula reguladora de pressão com função segurança
01 Manômetro em banho de glicerina com dupla escala
01 Pistola 660 Bar completa com gatilho
02 Bicos (01 jato reto e 01 jato tipo leque)
20 Metros Mangueira de alta pressão 3/8"

Catálogo correto:



Grupo MAMUTH
Peso pesado em Alta Pressão

Hidrojateadora Typhoon-Jet 200 Gasolina



Bomba de pistões do tipo triplex, com os seguintes dados de desempenho:

Pressão máxima de trabalho : Regulável até 200 bar (7250 psi)
Vazão nominal : 45 l/min
Pressão de entrada de água : 3 bar (45 psi) máxima
Acionamento / Potência : Motor Gasolina 25HP, refrigerado a ar.
Chave de partida : Partida elétrica e manual.
Dimensões e peso : 1200x900x800 (mm) / 280 Kg
Chassi móvel reforçado e pintado e montado sobre 04 rodas

Acessórios inclusos:

- 01 Válvula reguladora de pressão com função segurança
- 01 Manômetro em banho de glicerina com dupla escala
- 01 Pistola 660 Bar completa com gatilho
- 02 Bicos (01 jato reto e 01 jato tipo leque)
- 80 Metros Mangueira de alta pressão 3/8"
- 01 Reservatório de Polipropileno de 300L

Trata-se de maquinário de linha que possui, de fábrica, os requisitos do edital. A própria fabricante, por sua administradora Ana Telma Bortolucci Bueno, declarou o erro de digitação gráfica no folheto enviado à licitante, conforme documento anexo.

O egrégio Tribunal de Contas da União (TCU) assevera que a etapa de diligência é o instrumento legítimo para complementar informações e demonstrar a realidade técnica do produto cuja identidade fora fixada desde o início da disputa:

REPRESENTAÇÃO DE EMPRESA LICITANTE. EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES (EBSERH). REFORMA HOSPITALAR. ALTERAÇÕES NA PROPOSTA VENCEDORA NA FASE DE DILIGÊNCIAS. CONHECIMENTO. PROCEDÊNCIA PARCIAL. POSSIBILIDADE DE AJUSTES FORMAIS E DE MENOR SIGNIFICÂNCIA. CIÊNCIA, COMUNICAÇÕES E ARQUIVAMENTO. 1. Erros de menor relevância no preenchimento da planilha de preços unitários não constituem motivo para a desclassificação de licitantes, desde que possam ser corrigidos sem causar majoração no preço global ofertado (Acórdão

898/2019-Plenário, relator: Ministro Benjamin Zymler). 2. Não se justificam desclassificações de licitantes baseadas em falhas formais que possam ser sanadas na fase de diligências, desde que tais correções não comprometam a isonomia e a competitividade do certame (Acórdão 357/2015-Plenário, relator: Ministro Bruno Dantas). 3. A etapa de diligência pode ser empregada para complementar informações ou esclarecer fatos já existentes à época da abertura do certame, sendo vedada a inclusão de novos documentos que modifiquem a essência da proposta ou tentem suprir omissões injustificáveis (Acórdão 3.141/2019-Plenário, relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues).
(TCU - REPRESENTAÇÃO (REPR):
<https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/rest/publico/base/acordao-completo/5722025>, Relator: JORGE OLIVEIRA, Data de Julgamento: 04/02/2025)

A desclassificação sumária sem a prévia abertura de diligência saneadora sobre objeto de menor preço constitui ilegalidade manifesta rechaçada pelo órgão de controle nacional:

REPRESENTAÇÃO. FALHAS EM DESCLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTA MAIS VANTAJOSA. PEDIDO DE CAUTELAR. OITIVA PRÉVIA. CONFIRMAÇÃO DOS PRESSUPOSTOS. ADOÇÃO DE CAUTELAR. OITIVAS. DESCLASSIFICAÇÃO INDEVIDA. NÃO OPORTUNIZAÇÃO AO LICITANTE DE AJUSTE DA PROPOSTA PARA ERROS MATERIAIS IRRELEVANTES E SANÁVEIS. ASSINATURA DE PRAZO PARA ANULAÇÃO DO ATO ILEGAL
(TCU 01375420157, Relator: BRUNO DANTAS, Data de Julgamento: 21/10/2015)
REPRESENTAÇÃO. FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO DE COMUNICAÇÃO DE DADOS SEM FIO. PREGÃO. PROPOSTA VENCEDORA EM SUPOSTO DESACORDO COM O DISPOSTO NO EDITAL. CONHECIMENTO. ERRO MATERIAL. SANEAMENTO DA FALHA SEM ALTERAÇÃO DO VALOR. IMPROCEDÊNCIA.
(TCU - RP: 00075420161, Relator: BENJAMIN ZYMLER, Data de Julgamento: 27/04/2016, Plenário)

3.3. Da Ofensa ao Princípio da Economicidade

A eliminação da melhor proposta violou o art. 11, I, da Lei nº 14.133/21, cujo escopo é a seleção da proposta mais vantajosa. Afastar o menor preço por rigidez meramente formal em anexo secundário, contratando fornecedor de preço superior, impõe prejuízo direto ao erário municipal, o que se revela em descompasso com as diretrizes de controle de contas públicas.

4. Dos Pedidos e Requerimentos

Ante o exposto, a Recorrente requer a Vossa Senhoria:

- a) O **conhecimento** do recurso;
- b) No mérito, o seu **provimento** para anular o ato de desclassificação;
- c) O **recebimento do catálogo correto e da declaração da fabricante** para o saneamento da falha, declarando a Recorrente vencedora do Lote 1;
- d) Subsidiariamente, o encaminhamento do feito à Autoridade Superior.

Nestes termos,
Respeitosamente,
Pede deferimento.

Clementina/SP, 27 de julho de 2026.

CAROLINE MARYE
MOTOYAMA SEVERO

Assinado de forma digital por
CAROLINE MARYE MOTOYAMA
SEVERO
Dados: 2026.07.27 23:40:38 -03'00'

Assinado eletronicamente por **CAROLINE MARYE MOTOYAMA SEVERO OAB/SP nº 467.496**



Qualidade de peso. Garantia de força

Rua Curuçá, 1149 – Vila Maria – São Paulo - SP - Brasil -
CEP:02120-002
Fone: (11) 2795-5555 / FAX: (11) 2795-5558
CNPJ: 06.176.579/0001-24 I.E: 116.781.382.116
Website: www.mamuthmangueiras.com

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: ARGON COMERCIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 64.590.532/0003-70, com sede a Av. Prefeito Aristeu Ferreira da Silva, nº 321, Bairro Novo Cavaleiros, Cidade de Macae /RJ, neste ato representada por seu representante legal Roberlei Bueno de Oliveira, portador do RG nº 24.264.191-X SSPSP e CPF nº 136.919.178-28.

OUTORGADA: CAROLINE MARYE MOTOYAMA SEVERO, brasileira, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 467.496, portadora do CPF nº 441.480.528-71, com escritório profissional na Rua Manoel Garcia Prieto, nº 152B, Centro, Clementina/SP

Pelo presente instrumento particular, a OUTORGANTE nomeia e constitui sua bastante procuradora an OUTORGADA, conferindo-lhe poderes para representa -la perante a Prefeitura Municipal de Birigui/SP, especificamente no a mbito do Pregão Eletrônico nº 098/2026, podendo praticar todos os atos necessa rios a defesa dos interesses da empresa, especialmente:

- apresentar requerimentos, petições, esclarecimentos e memoriais;
- apresentar manifestações e recursos administrativos, bem como contrarrazões, quando cabí veis;
- acompanhar o andamento do procedimento licitatório;
- solicitar vistas e cópias do processo administrativo;
- apresentar documentos, declaraçõess e demais informações necessárias;
- receber notificações e intimações relacionadas ao certame;
- praticar todos os demais atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato perante a Administração pública, relacionados ao referido procedimento licitatório.

A presente procuração é concedida sem poderes para substabelecer, salvo autorização expressa da outorgante, permanecendo vá lida até a conclusão do procedimento administrativo ou sua revogação expressa.



Qualidade de peso. Garantia de força

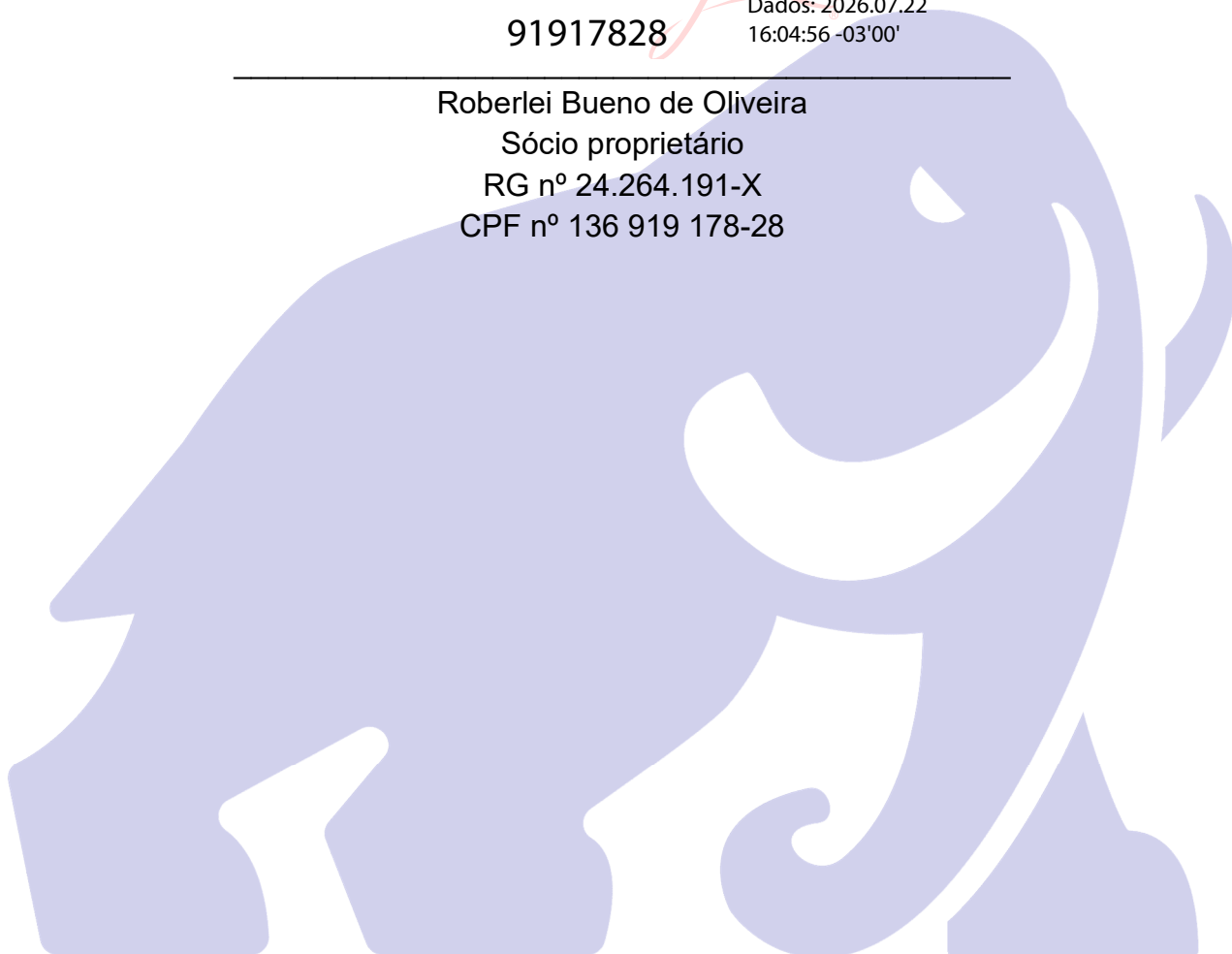
Rua Curuçá, 1149 – Vila Maria – São Paulo - SP - Brasil -
CEP:02120-002
Fone: (11) 2795-5555 / FAX: (11) 2795-5558
CNPJ: 06.176.579/0001-24 I.E: 116.781.382.116
Website: www.mamuthmangueiras.com

Clementina/SP, 22 de julho de 2026.

**ROBERLEI
BUENO DE
OLIVEIRA:136
91917828**

Assinado de forma
digital por ROBERLEI
BUENO DE
OLIVEIRA:13691917828
Dados: 2026.07.22
16:04:56 -03'00'

Roberlei Bueno de Oliveira
Sócio proprietário
RG nº 24.264.191-X
CPF nº 136 919 178-28



MUNICIPIO DE BIRIGUI
BIRIGUI-SP

RESUMO DA PROPOSTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 098/2026
Processo Administrativo Nº 120/2026
Tipo: AQUISIÇÃO
PREGOEIRO: RENATA APARÉCIDA NATAL ZAGO
Data de Publicação: 06/07/2026 08:58:03

TOTAL DO PROCESSO:				39.300,00
ARGON COMERCIAL LTDA		64.590.532/0003-70		39.300,00
LOTE 1	Quant.: 1	Num: 677	Lance: 0,00	Total: 39.300,00
Item: 1	Unidade: UN	Marca: Mamuth	Modelo: Typhoon-Jet 200 Gasolina	
Descrição: MINI HIDROJATO COM EQUIPAMENTO HIDROJATO: EQUIPAMENTO DE HIDROJATEAMENTO PARA DESOBSTRUÇÃO DE REDES E LAVAGEM SISTEMA DE DESOBSTRUÇÃO POR ALTA PRESSÃO DE ÁGUA; MOTOR À GASOLINA COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 25HP; COM PARTIDA ELÉTRICA; BATERIA 12VCC; TANQUE DE COMBUSTÍVEL; COM TRANSMISSÃO POR MEIO DE REDUTOR ACOPLADO; COM BOMBA DE ALTA PRESSÃO DE NO MÍNIMO 40 L/MIN. DE VAZÃO; PRESSÃO MÁXIMA DE NO MÍNIMO 170BAR; VÁLVULA REGULADORA DE PRESSÃO; MANÔMETRO; TANQUE/RESERVATÓRIO DE ÁGUA COM DRENO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 300L.; FILTRO DE ALIMENTAÇÃO DA BOMBA HIDRO; MANGUEIRA 3/8" COM TRAMA DE AÇO COM NO MÍNIMO 80 METROS; DOIS BICOS DE DESOBSTRUÇÃO; UM BICO DE LAVAGEM; EQUIPAMENTO COM CAPACIDADE DE DESOBSTRUÇÃO DE TUBULAÇÕES DE NO MÍNIMO 100MM À 250MM.				
Quantidade: 1		Val. Ref.: 39.325,00	Valor Unit.: 39.300,00	Total Item: 39.300,00

DOCUMENTOS ANEXADOS

Horário: 21/07/2026 11:29	Documento: Ato Constitutivo (Estatuto ou Contrato Social)
Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/c01f835f0bcf4d07a9f9b8564017497a.pdf	
Horário: 21/07/2026 11:29	Documento: Cadastro de CNPJ
Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/8dd27608b50a4148a659f08c418b3484.pdf	
Horário: 21/07/2026 11:29	Documento: Cédula de identidade e CPF dos sócios
Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/25a9d04c1d394157941998006c4bf1c9.pdf	
Horário: 21/07/2026 11:29	Documento: Certidão conjunta de débitos relativos a Tributos Federais
Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/e2a4c92d483f4910ba29055f40981d5f.pdf	
Horário: 21/07/2026 11:29	Documento: Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual
Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/a5ecdadc0e154eb08e1fb1a7688ce9cf.pdf	
Horário: 21/07/2026 11:29	Documento: Certidão de regularidade débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)
Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/163b6771275f4aff9343f06b61ea3ba0.pdf	
Horário: 21/07/2026 11:29	Documento: Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)
Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/e59aad2bd385453688fc08b15a76ef5f.pdf	
Horário: 21/07/2026 11:29	Documento: DADOS PARA ASSINATURA DE ATA OU CONTRATO
Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/09c57a44c8a84fe2babf11538e046308.pdf	
Horário: 21/07/2026 11:29	Documento: Declaração Conjunta de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação
Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/a0a59c53cb2c40a4bc04532f6973f08c.pdf	
Horário: 21/07/2026 11:29	Documento: Declaração de enquadramento no regime de tributação de ME/EPP
Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/b56541ec9dc94fc4b4c9c1b17f68b2c0.pdf	

MUNICIPIO DE BIRIGUI
BIRIGUI-SP

Horário: 21/07/2026 15:14	Documento: Documentos Complementares (Pós disputa)
Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/4e4d6ce41b99477ab694b386da489e82.pdf	
Horário: 21/07/2026 15:15	Documento: Documentos Complementares (Pós disputa)
Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/78d1cebac8984d1f8555ff3061b4f1d3.pdf	
Horário: 21/07/2026 11:29	Documento: Prova de Inscrição Estadual
Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/d51975e519d246fbaf08eb13fc3115b7.pdf	
Horário: 21/07/2026 11:29	Documento: Prova de Inscrição Municipal
Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/5b9364421de840e79bb6e4ecc99900b0.pdf	

ARQUIVOS ANEXADOS À ITENS

Lote	Item	Endereço
------	------	----------



Typhoon-Jet

Compacta, Leve e Produtiva



Proposta Comercial: 02-82187



A: PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

At.:

Fone:

E-mail:

Objeto: Hidrojateadora industrial modelo Typhoon-Jet 200 Gasolina

Conforme solicitado, apresentamos abaixo nossa proposta técnica e comercial para fornecimento da hidrojateadora industrial de alta pressão, para sua apreciação.

Sendo só para o momento, colocamo-nos à disposição para maiores informações que se fizerem necessárias.

Atenciosamente,

Pedro Bueno

Gerente de Marketing e Produtos

Tel: 11 97378-7177

pedro.bueno@mamuthbrasil.com.br



polyflex®

Avenida Prefeito Aristeu Ferreira da Silva, 321 – Granja dos Cavaleiros- Macaé / RJ

Fone: (22) 3311.0024 / Fone: (11) 2795-5555

CNPJ: 64.590.532/0003-70 I.E: 16204447

www.mamuthbrasil.com.br

SOBRE A MAMUTH

A MAMUTH é especializada na fabricação e montagem de equipamentos, acessórios e prestação de serviços no segmento de hidrojateamento e demais aplicações, para diversos setores como usinas de açúcar e álcool, limpeza e desobstrução de tubulações, preparação de superfície, indústria naval, indústria de petróleo, indústria automotiva, indústria cimenteira, saneamento e demais áreas que exijam limpeza técnica por sistemas de água a alta pressão.

Nossa preocupação se resume em desenvolver produtos com engenharia de alta qualidade onde são sempre desenvolvidos para que nossos clientes tenham plena satisfação quando devidamente instalado, operado e mantido. Em nossos negócios, visamos sempre a transparência e a honestidade com o cliente oferecendo produtos com valores justos e que atendam a sua necessidade.

POLÍTICA DA QUALIDADE MAMUTH

Atender as necessidades dos clientes com pontualidade conforme suas especificações técnicas, buscando a melhoria contínua do sistema de gestão de qualidade aos requisitos e processos, capacitando os colaboradores para o exercício das suas atividades”.

OBJETIVOS DA QUALIDADE

- 1º - Satisfação do cliente;
- 2º - Pontualidade;
- 3º - Melhoria contínua do sistema de Gestão da Qualidade;
- 4º - Melhoria contínua dos processos;
- 5º - Melhoria da capacitação profissional dos colaboradores;

Hidrojateadora Typhoon-Jet 200 Gasolina



Bomba de pistões do tipo tríplex, com os seguintes dados de desempenho:

Pressão máxima de trabalho : Regulável **até 200 bar (7250 psi)**
Vazão nominal : **45 l/min**
Pressão de entrada de água : 3 bar (45 psi) máxima
Acionamento / Potência : Motor Gasolina 25HP, refrigerado a ar.
Chave de partida : Partida elétrica e manual.
Dimensões e peso : 1200x900x800 (mm) / 280 Kg
Chassi móvel reforçado e pintado e montado sobre 04 rodas

Acessórios inclusos:

01 Válvula reguladora de pressão com função segurança
01 Manômetro em banho de glicerina com dupla escala
01 Pistola 660 Bar completa com gatilho
02 Bicos (01 jato reto e 01 jato tipo leque)
20 Metros Mangueira de alta pressão 3/8"

Condições Comerciais (Proposta 82187):

- 1 - Preço unitário:** **R\$ 35.950,00**
- 2 - Pagamento:** **À Combinar**
- 3 - Prazo de entrega:** **20 dias**, após confirmação do pedido.
- 4 - Reajuste:** Preço fixo, dentro da validade deste orçamento.
- 5 - Condição de entrega:** Fob/Argon - São Paulo/SP.
- 6 - NCM:** 8424.30.10
- 7 - Impostos:** **ICMS:** incluso **ICMS-ST: isento**
- IPI:** isento
- Validade:** 30 dias.

Disposições Gerais

1 - Ordem de compra: O comprador concorda que os termos e condições estabelecidas neste documento são aplicáveis a todas as cotações e pedidos de compra abrangendo a venda de produtos e serviços oferecidos pelo vendedor conforme cotado. Eventuais pedidos de compra do cliente só serão aceitos por nós, depois de ter sido expressamente confirmado por escrito, carimbado e assinado pelo comprador.

Qualquer acordo firmado pelo Comprador com o Vendedor só tem efeito vinculativo sobre nós, depois de ter sido expressamente confirmada a nós por escrito. Nossos representantes comerciais não estão autorizados a receber dinheiro e cheques, a menos que eles apresentem uma autorização para recolher os mesmos.

2 - Cancelamento: Em caso de cancelamento por parte do Comprador, por qualquer que seja o motivo relacionados a ordem de compra ou qualquer equipamento relacionado nesse contrato, o Comprador fica ciente da necessidade de reembolsar o Vendedor com o valor da entrada desse contrato ou valor mediante solicitação sobre todos os custos administrativos e despesas de importação já corridas, todas essas serão repassadas ao comprador.

3 - Atrasos de entrega: O Vendedor se empenhará para cumprir o prazo de entrega conforme data especificada, porém não lhe será imposta a responsabilidade em caso de falhas de fabricação ou entrega e expedição, ou causas além de seu controle ou força maior que impossibilitem o cumprimento do prazo. O Vendedor se compromete a notificar imediatamente em caso de alguma ocorrência descrita nesse item e especificará um novo prazo de entrega.

4 - Financiamento e Pagamento: Se o Comprador for impossibilitado de obter crédito para aquisição de quaisquer itens descritos nesse documento, o Vendedor pode solicitar pagamentos antecipados ou uma verba de segurança. O Vendedor tem o direito de suspender o contrato e suspender as próximas etapas das execuções mencionadas neste documento em caso de o Comprador não poder honrar com o cumprimento total das condições financeiras e termos descritos nesse documento. Em caso de falta de pagamento durante a execução da ordem de compra descrita nesse documento, ao Vendedor será dado o direito de mediante solicitação, de receber indenização por todos os custos e despesas já ocorridos ou compromissos firmados entre partes. O Comprador pagará juros de todos os pagamentos vencidos a uma taxa calculada pelo departamento financeiro. Em caso de inadimplência por parte do Comprador, ao Vendedor é dado o direito de recolher o equipamento entregue conforme esse documento e devolver dentro de um prazo

de até 180 dias todos valores já pagos até a data com valores corrigidos sendo descontados quaisquer despesas recorrentes ao atraso do pagamento.

5 - Impostos: Todos os impostos e encargos sobre vendas decorrentes serão pagos pelo Comprador no valor bruto agregado a este contrato.

6 - Garantia: Todas as peças fornecidas pelo fabricante têm garantia de estar livre de defeitos em materiais ou fabricação sob uso normal, por um período de **01 (hum) ano**, assim conforme especificado pelo departamento de Engenharia. Esta garantia não cobre desgaste normal das peças, tais como: gaxetas, retentores, vedações, os itens de consumo ou defeitos causados por manuseio indevido. Em caso de defeito, o Comprador deve notificar o Vendedor por escrito dentro de um prazo de 30 dias, o Comprador deverá encaminhar as peças defeituosas para análise sendo o frete pago pelo Comprador. A garantia só será concedida após análise das peças e análise de que se todas as especificações listadas pelo departamento de Engenharia estarem em cumprimento total. Se constatado após análise a utilização de peças paralelas, acarretará imediatamente a extinção da garantia do fabricante.

7 - Condições de Venda: Devido as altas pressões de água alcançadas pelo equipamento descrito nesse contrato, existe um perigo em potencial, principalmente em caso do operador desse equipamento não apresentar a experiência necessária para manuseá-lo. Para proteger a segurança e bem estar do operador, do público geral e para a correta operação do equipamento, o Comprador deverá contratar um serviço de treinamento para controlar e desenvolver aptidão para seguir as especificações e instruções de operação do fabricante.

8 - Patentes: Reservamo-nos todos e quaisquer direitos de propriedade e direitos autorais de imagens, desenhos, modelos, planos, software, amostras e outra documentação, estes não podem ser duplicados ou divulgados a terceiros sem o nosso consentimento em caso de ocorrer tais desvios devem ser imediatamente enviado de volta para o Vendedor a pedido ou em caso de não solicitação dele. Se os bens são fabricados em conformidade com desenhos, modelos, amostras ou outras instruções dadas pelo Comprador que violam os direitos de propriedade industrial de terceiros o Comprador deverá indenizar-nos contra quaisquer reivindicações. Se algum item patenteado por nós for reproduzido ou comercializado sem nosso conhecimento temos o direito de exigir uma indenização para todos os modelos, desenhos, planos e documentos semelhantes produzidos por nós que forem reproduzidos.

9 - Dados e Informações técnicas: Quaisquer informações técnicas ou dados que o vendedor vir a divulgar ao Comprador com relação a desenhos ou fabricação dos itens abrangidos pelo contrato, deverão permanecer como propriedade do Vendedor e não devem ser reproduzidas ou divulgadas a terceiros pelos Compradores a menos que tais informações ou dados for especificamente obrigada a ser entregue nos termos deste contrato, juntamente com os direitos de reprodução e divulgação.

10 - Instalação e Startup: Serviços de instalação e startup não estão inclusos no valor desse contrato, somente serão fornecidos em caso de solicitação por escrito enviada pelo Comprador. Todos os custos de mão-de-obra, deslocamento, hospedagem e alimentação serão de responsabilidade do comprador. Caso o Comprador vir a solicitar qualquer um dos serviços descritos acima, o mesmo deverá ser solicitado com um prazo de 30 dias de antecedência.

11 - Contrato Geral: Os termos e condições descritas no contrato acima constituem a totalidade do acordo entre as partes envolvidas não havendo nenhuma possibilidade de alteração, sendo todas as condições e termos obrigatórios a menos que solicitado por escrito pelo Comprador e analisado pelo Vendedor.



Typhoon-Jet

Compacta, Leve e Produtiva



Proposta Comercial: 02-82187



A: PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

At.:

Fone:

E-mail:

Objeto: Hidrojateadora industrial modelo Typhoon-Jet 200 Gasolina

Conforme solicitado, apresentamos abaixo nossa proposta técnica e comercial para fornecimento da hidrojateadora industrial de alta pressão, para sua apreciação.

Sendo só para o momento, colocamo-nos à disposição para maiores informações que se fizerem necessárias.

Atenciosamente,

Pedro Bueno

Gerente de Marketing e Produtos

Tel: 11 97378-7177

pedro.bueno@mamuthbrasil.com.br



polyflex®

Avenida Prefeito Aristeu Ferreira da Silva, 321 – Granja dos Cavaleiros- Macaé / RJ
Fone: (22) 3311.0024 / Fone: (11) 2795-5555
CNPJ: 64.590.532/0003-70 I.E: 16204447
www.mamuthbrasil.com.br

SOBRE A MAMUTH

A MAMUTH é especializada na fabricação e montagem de equipamentos, acessórios e prestação de serviços no segmento de hidrojateamento e demais aplicações, para diversos setores como usinas de açúcar e álcool, limpeza e desobstrução de tubulações, preparação de superfície, indústria naval, indústria de petróleo, indústria automotiva, indústria cimenteira, saneamento e demais áreas que exijam limpeza técnica por sistemas de água a alta pressão.

Nossa preocupação se resume em desenvolver produtos com engenharia de alta qualidade onde são sempre desenvolvidos para que nossos clientes tenham plena satisfação quando devidamente instalado, operado e mantido. Em nossos negócios, visamos sempre a transparência e a honestidade com o cliente oferecendo produtos com valores justos e que atendam a sua necessidade.

POLÍTICA DA QUALIDADE MAMUTH

Atender as necessidades dos clientes com pontualidade conforme suas especificações técnicas, buscando a melhoria contínua do sistema de gestão de qualidade aos requisitos e processos, capacitando os colaboradores para o exercício das suas atividades”.

OBJETIVOS DA QUALIDADE

- 1º - Satisfação do cliente;
- 2º - Pontualidade;
- 3º - Melhoria contínua do sistema de Gestão da Qualidade;
- 4º - Melhoria contínua dos processos;
- 5º - Melhoria da capacitação profissional dos colaboradores;

Hidrojateadora Typhoon-Jet 200 Gasolina



Bomba de pistões do tipo tríplex, com os seguintes dados de desempenho:

Pressão máxima de trabalho : Regulável **até 200 bar (7250 psi)**
Vazão nominal : **45 l/min**
Pressão de entrada de água : 3 bar (45 psi) máxima
Acionamento / Potência : Motor Gasolina 25HP, refrigerado a ar.
Chave de partida : Partida elétrica e manual.
Dimensões e peso : 1200x900x800 (mm) / 280 Kg
Chassi móvel reforçado e pintado e montado sobre 04 rodas

Acessórios inclusos:

01 Válvula reguladora de pressão com função segurança
01 Manômetro em banho de glicerina com dupla escala
01 Pistola 660 Bar completa com gatilho
02 Bicos (01 jato reto e 01 jato tipo leque)
80 Metros Mangueira de alta pressão 3/8"
01 Reservatório de Polipropileno de 300L

Condições Comerciais (Proposta 82187):

- 1 - Preço unitário:** **R\$ 35.950,00**
- 2 - Pagamento:** **À Combinar**
- 3 - Prazo de entrega:** **20 dias**, após confirmação do pedido.
- 4 - Reajuste:** Preço fixo, dentro da validade deste orçamento.
- 5 - Condição de entrega:** Fob/Argon - São Paulo/SP.
- 6 - NCM:** 8424.30.10
- 7 - Impostos:** **ICMS:** incluso **ICMS-ST: isento**
- IPI:** isento
- Validade:** 30 dias.

Disposições Gerais

1 - Ordem de compra: O comprador concorda que os termos e condições estabelecidas neste documento são aplicáveis a todas as cotações e pedidos de compra abrangendo a venda de produtos e serviços oferecidos pelo vendedor conforme cotado. Eventuais pedidos de compra do cliente só serão aceitos por nós, depois de ter sido expressamente confirmado por escrito, carimbado e assinado pelo comprador.

Qualquer acordo firmado pelo Comprador com o Vendedor só tem efeito vinculativo sobre nós, depois de ter sido expressamente confirmada a nós por escrito. Nossos representantes comerciais não estão autorizados a receber dinheiro e cheques, a menos que eles apresentem uma autorização para recolher os mesmos.

2 - Cancelamento: Em caso de cancelamento por parte do Comprador, por qualquer que seja o motivo relacionados a ordem de compra ou qualquer equipamento relacionado nesse contrato, o Comprador fica ciente da necessidade de reembolsar o Vendedor com o valor da entrada desse contrato ou valor mediante solicitação sobre todos os custos administrativos e despesas de importação já corridas, todas essas serão repassadas ao comprador.

3 - Atrasos de entrega: O Vendedor se empenhará para cumprir o prazo de entrega conforme data especificada, porém não lhe será imposta a responsabilidade em caso de falhas de fabricação ou entrega e expedição, ou causas além de seu controle ou força maior que impossibilitem o cumprimento do prazo. O Vendedor se compromete a notificar imediatamente em caso de alguma ocorrência descrita nesse item e especificará um novo prazo de entrega.

4 - Financiamento e Pagamento: Se o Comprador for impossibilitado de obter crédito para aquisição de quaisquer itens descritos nesse documento, o Vendedor pode solicitar pagamentos antecipados ou uma verba de segurança. O Vendedor tem o direito de suspender o contrato e suspender as próximas etapas das execuções mencionadas neste documento em caso de o Comprador não poder honrar com o cumprimento total das condições financeiras e termos descritos nesse documento. Em caso de falta de pagamento durante a execução da ordem de compra descrita nesse documento, ao Vendedor será dado o direito de mediante solicitação, de receber indenização por todos os custos e despesas já ocorridos ou compromissos firmados entre partes. O Comprador pagará juros de todos os pagamentos vencidos a uma taxa calculada pelo departamento financeiro. Em caso de inadimplência por parte do Comprador, ao Vendedor é dado o direito de recolher o equipamento entregue conforme esse documento e devolver dentro de um prazo

de até 180 dias todos valores já pagos até a data com valores corrigidos sendo descontados quaisquer despesas recorrentes ao atraso do pagamento.

5 - Impostos: Todos os impostos e encargos sobre vendas decorrentes serão pagos pelo Comprador no valor bruto agregado a este contrato.

6 - Garantia: Todas as peças fornecidas pelo fabricante têm garantia de estar livre de defeitos em materiais ou fabricação sob uso normal, por um período de **01 (hum) ano**, assim conforme especificado pelo departamento de Engenharia. Esta garantia não cobre desgaste normal das peças, tais como: gaxetas, retentores, vedações, os itens de consumo ou defeitos causados por manuseio indevido. Em caso de defeito, o Comprador deve notificar o Vendedor por escrito dentro de um prazo de 30 dias, o Comprador deverá encaminhar as peças defeituosas para análise sendo o frete pago pelo Comprador. A garantia só será concedida após análise das peças e análise de que se todas as especificações listadas pelo departamento de Engenharia estarem em cumprimento total. Se constatado após análise a utilização de peças paralelas, acarretará imediatamente a extinção da garantia do fabricante.

7 - Condições de Venda: Devido as altas pressões de água alcançadas pelo equipamento descrito nesse contrato, existe um perigo em potencial, principalmente em caso do operador desse equipamento não apresentar a experiência necessária para manuseá-lo. Para proteger a segurança e bem estar do operador, do público geral e para a correta operação do equipamento, o Comprador deverá contratar um serviço de treinamento para controlar e desenvolver aptidão para seguir as especificações e instruções de operação do fabricante.

8 - Patentes: Reservamo-nos todos e quaisquer direitos de propriedade e direitos autorais de imagens, desenhos, modelos, planos, software, amostras e outra documentação, estes não podem ser duplicados ou divulgados a terceiros sem o nosso consentimento em caso de ocorrer tais desvios devem ser imediatamente enviado de volta para o Vendedor a pedido ou em caso de não solicitação dele. Se os bens são fabricados em conformidade com desenhos, modelos, amostras ou outras instruções dadas pelo Comprador que violam os direitos de propriedade industrial de terceiros o Comprador deverá indenizar-nos contra quaisquer reivindicações. Se algum item patenteado por nós for reproduzido ou comercializado sem nosso conhecimento temos o direito de exigir uma indenização para todos os modelos, desenhos, planos e documentos semelhantes produzidos por nós que forem reproduzidos.

9 - Dados e Informações técnicas: Quaisquer informações técnicas ou dados que o vendedor vir a divulgar ao Comprador com relação a desenhos ou fabricação dos itens abrangidos pelo contrato, deverão permanecer como propriedade do Vendedor e não devem ser reproduzidas ou divulgadas a terceiros pelos Compradores a menos que tais informações ou dados for especificamente obrigada a ser entregue nos termos deste contrato, juntamente com os direitos de reprodução e divulgação.

10 - Instalação e Startup: Serviços de instalação e startup não estão inclusos no valor desse contrato, somente serão fornecidos em caso de solicitação por escrito enviada pelo Comprador. Todos os custos de mão-de-obra, deslocamento, hospedagem e alimentação serão de responsabilidade do comprador. Caso o Comprador vir a solicitar qualquer um dos serviços descritos acima, o mesmo deverá ser solicitado com um prazo de 30 dias de antecedência.

11 - Contrato Geral: Os termos e condições descritas no contrato acima constituem a totalidade do acordo entre as partes envolvidas não havendo nenhuma possibilidade de alteração, sendo todas as condições e termos obrigatórios a menos que solicitado por escrito pelo Comprador e analisado pelo Vendedor.



Qualidade de peso. Garantia de força

Rua Curuçá, 1149 – Vila Maria – São Paulo - SP - Brasil -
CEP:02120-002
Fone: (11) 2795-5555 / FAX: (11) 2795-5558
CNPJ: 06.176.579/0001-24 I.E: 116.781.382.116
Website: www.mamuthmangueiras.com

DECLARAÇÃO DA FABRICANTE (MAMUTH)

A **MAMUTH BRASIL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ nº 06.176.579/0001-24**, representada por Ana Telma Bortolucci Bueno, CPF 158.106.958-84, sócia proprietária, DECLARA, para os devidos fins, que a Proposta Comercial nº 02-82187, emitida em favor da empresa ARGON COMERCIAL LTDA, destinada ao Pregão Eletrônico nº 098/2026 – Prefeitura Municipal de Birigui/SP, sempre teve por objeto o fornecimento do equipamento Hidrojateadora Industrial Typhoon-Jet 200 Gasolina.

Declara, ainda, que por equívoco interno na elaboração da documentação, foi encaminhada à ARGON COMERCIAL LTDA uma versão da proposta contendo informações técnicas incorretas na descrição do equipamento constante da página destinada às especificações técnicas.

O erro consistiu na indicação de:

- Mangueira de alta pressão com comprimento de 20 (vinte) metros, quando a configuração efetivamente ofertada corresponde a 80 (oitenta) metros;
- Omissão da informação referente ao reservatório de água em polipropileno com capacidade de 300 (trezentos) litros.

Esclarece-se que referido equívoco decorreu exclusivamente de falha material na emissão da documentação, não representando alteração do equipamento efetivamente ofertado.

A MAMUTH BRASIL declara que:

- o equipamento ofertado sempre foi o modelo Typhoon-Jet 200 Gasolina;
- a numeração da proposta comercial permaneceu 02-82187;
- não houve alteração do fabricante;
- não houve alteração do modelo;
- não houve alteração do preço praticado;
- não houve alteração das condições comerciais;



Qualidade de peso. Garantia de força

Rua Curuçá, 1149 – Vila Maria – São Paulo - SP - Brasil -
CEP:02120-002
Fone: (11) 2795-5555 / FAX: (11) 2795-5558
CNPJ: 06.176.579/0001-24 I.E: 116.781.382.116
Website: www.mamuthmangueiras.com

A única correção promovida consistiu na adequação da descrição técnica do equipamento para refletir suas especificações efetivas.

Por fim, declara que o equipamento objeto da Proposta Comercial nº 02-82187 atende às especificações técnicas exigidas no Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 098/2026, especialmente quanto ao fornecimento de 80 metros de mangueira de alta pressão e reservatório de água de 300 litros.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente.

São Paulo, 22 de julho de 2026.

ANA TELMA
BORTOLUCCI
BUENO:15810
695884

Assinado de forma
digital por ANA
TELMA BORTOLUCCI
BUENO:15810695884
Dados: 2026.07.22
15:05:20 -03'00'

Ana Telma Bortolucci Bueno
Sócia administradora